Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2157/2024
Data: 11/12/2024 - Horário: 10:31
Legislativo - PLC 16/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024

Dispõe sobre a extensão de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 5.264/2011).

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar estende aos servidores contratados temporariamente pelo Município de Pará de Minas, aprovados no Concurso Público nº 01/2007 e nos Processos Seletivos de Provas e Provas e Títulos nº 01/2018 e 01/2022, cujas vagas foram destinadas para composição de estratégias e programas federais de saúde pública e assistência social, os direitos compatíveis previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 5.264/2011), em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com os limites constitucionais.

Art. 2º São assegurados aos contratados temporariamente para os programas contemplados no Concurso Público nº 01/2007 e nos Processos Seletivos de Provas e Provas e Títulos nº 01/2018 e 01/2022, os direitos previstos nos arts. 32, 33, 36, 64, 74 e 126 do Estatuto do Servidor, bem como o adicional por atividade especial previsto no art. 13 da Lei nº 6.045/2017 (Plano de Cargos e Carreiras), desde que compatíveis com a situação funcional, mediante avaliação do Departamento de Segurança do Trabalhador.

Parágrafo único. Esta Lei não exclui outras vantagens previstas na Lei Complementar nº 5.264/2011 e/ou da Lei Complementar nº 6.045/2017 e suas alterações, que sejam compatíveis com o regime de contrato temporário.

Art. 3º Fica vedada qualquer interpretação desta Lei que resulte em equiparação ao regime estatutário para os fins de estabilidade ou efetivação dos contratados temporariamente.

Art. 4º Esta Lei não retroage para alcançar contratos temporários já encerrados cujos contratados não estejam mais lotados ou em exercício para o Município de Pará de Minas ou para modificar situações jurídicas consolidadas, especialmente com relação aos aprovados no Concurso Público nº 01/2007 durante a vigência da Lei Complementar nº 6.648/2021.

Documento assinado digitalmente - M7K-G0G-33Y-9EN

Art. 5º Esta Lei será aplicada para os novos Processos Seletivos de Provas e Provas e Títulos, por ventura, publicados pelo Poder Executivo Municipal, desde que, destinados a seleção de vagas necessárias para composição de estratégias e programas federais de saúde pública e assistência social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 09 de dezembro de 2024.

ANA CLARA TELES MEYTRE
Secretária Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Documento assinado digitalmente - M7K-G0G-33Y-9EN

Mensagem nº 51/2024

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que visa atender às necessidades dos servidores contratados temporariamente, aprovados no Concurso Público nº 01/2007 e nos Processos Seletivos de Provas e Provas e Títulos nº 01/2018 e 01/2022, assegurando-lhes direitos fundamentais compatíveis com os do regime estatutário.

A proposta tem como objetivo aprimorar as condições de trabalho e garantir direitos essenciais aos contratados temporariamente, valorizando os servidores que desempenham funções importantes para o funcionamento do serviço público municipal. A Administração entende que, ainda que o regime de contratação temporária tenha características específicas, é justo e necessário assegurar direitos compatíveis com os do regime estatutário, como férias proporcionais, 13º salário e licenças-maternidade e paternidade, férias-prêmio, adicional por atividade especial, entre outros. Ressaltamos que a medida não altera a natureza temporária desses vínculos, uma vez que a permanência do vínculo público está diretamente relacionada à existência do Programa ou Estratégia de Saúde ao qual está vinculado, mas garante mais segurança e melhores condições para o exercício das atividades.

Este Projeto de Lei promove a igualdade de tratamento entre os servidores e reforça o compromisso do Município com o bem-estar e a dignidade dos servidores. Além disso, como forma de promover a justiça e a valorização dos servidores da saúde e de outras áreas de risco, o projeto também inclui a possibilidade de concessão do adicional por atividade especial. Esse adicional, correspondente a 10% do menor vencimento básico do Município, é atribuído hoje apenas aos servidores efetivos, sendo certo que a extensão aos contratados que desempenham atividades que os expõem a risco à saúde ou condições adversas, como atendimento direto a pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, operação de equipamentos de radiologia, entre outras, visa reconhecer e valorizar o esforço e o comprometimento dos servidores que atuam em áreas de maior vulnerabilidade, garantindo-lhes um justo complemento financeiro.

Documento assinado digitalmente - M7K-G0G-33Y-9EN

Cumpre informar também que foi realizada a devida análise de impacto orçamentário, demonstrando a viabilidade financeira da implementação das medidas propostas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

A aprovação desta medida demonstra o comprometimento da Câmara Municipal e da Administração Pública com a valorização dos servidores e com a prestação de serviços públicos de qualidade, motivo pelo qual requer a sua aprovação.

Contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do projeto.

Pará de Minas (MG), 09 de dezembro de 2024.

ANA CLARA TELES MEYTRE
Secretária Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Documento assinado digitalmente - M7K-G0G-33Y-9EN

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pará de Minas, 09 de dezembro de 2024.

Ao Senhor Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, em análise ao Projeto de Lei que busca a extensão dos direitos estatutários aos servidores contratados temporariamente, aprovados no Concurso Público nº 01/2007 e nos Processos Seletivos de Provas e Provas e Títulos nº 01/2018 e 01/2022, foi realizada a análise orçamentária quanto ao seu impacto no orçamento, apurou-se um impacto insignificante nas contas do município, no valor de R$ 24.072,90 (vinte e quatro mil e setenta e dois reais e noventa centavos) ao mês, a título do adicional de atividade especial, condicionada a avaliação do Departamento Municipal de Segurança do Trabalho.

Atenciosamente,

Ana Clara Teles Meytre
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente - MJW-MIG-BRY-HPN

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/12/2024 às 10:34:02

Assinantes

✓ ANA CLARA TELES MEYTRE

Assinou em 09/12/2024 às 10:35:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.271.146-**

Eu, ANA CLARA TELES MEYTRE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

40W M62 6RV EPK

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/12/2024 às 11:01:29

Assinantes

✓ Hernando Fernandes da Silva

Assinou em 10/12/2024 às 15:00:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Hernando Fernandes da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA CLARA TELES MEYTRE

Assinou em 10/12/2024 às 15:27:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.271.146-**

Eu, ANA CLARA TELES MEYTRE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elias Diniz

Assinou em 10/12/2024 às 15:28:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M7K G0G 33Y 9EN